



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

Processo Administrativo: 032/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 032/2021

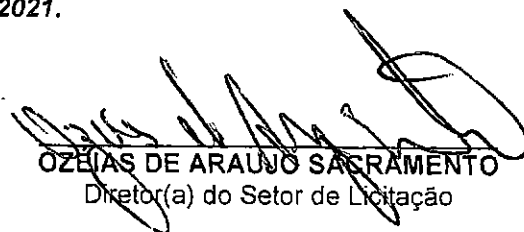
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO:	Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 17 de fevereiro de 2021.


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Diretor(a) do Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



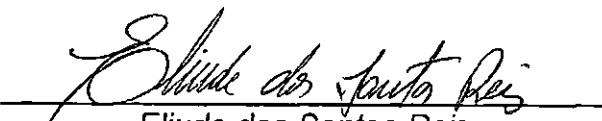
Santaluz - BA, 08 de fevereiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Eliude dos Santos Reis
Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de fevereiro de 2021.

Ao Sr. Eliude dos Santos Reis
Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscientos e trinta reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

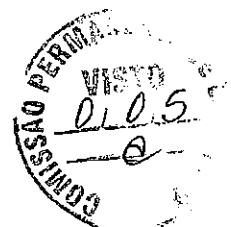
Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Camisa Combat Shirt Tática Camuflada Lisa Militar Reforçada A Combat Shirt, na cor preta confeccionada em tecido Dri-Fit se encaixa perfeitamente ao corpo, além disso, proporciona uma melhora no sistema natural de resfriamento do corpo, visto que afasta o suor da pele para mantê-la seca e confortável. O Rip Stop nas mangas e gola disponibiliza ao usuário resistência à trações e rasgos, sendo essencial para aventuras, acampamentos, pescarias, camping, entre outros. Possui 2 Bolsos na região dos ombros com fechamento em velcro, sendo que o exterior do bolso também possui velcro para fixação de patches; e também possui detalhe de regulagem no punho através de velcro.	28	150,00	4.200,00
02	Calça masculina de combate , com 04 bolsos na cor caqui, confeccionada em tecido cedro brim rip stop, calça modelo reta, folgado até abaixo do joelho, costura em ponto corrente 03 agulhas, nas pernas, entrepernas e ganchos, fechamento de cós, bolsos, tampas, vista, gancho frontal e aplicação de reforço com pesponto duplo, travetes nos pontos vulneráveis. Tam: 38 ao 54.	28	150,00	4.200,00
03	Bonê Militar em brim rip-stop na cor preta com brasão da instituição.	28	30,00	840,00
04	Cinto social militar fivela 2 garras caqui	14	20,00	280,00
05	Botas táticas em couro na cor caqui com cano longo	14	200,00	2.800,00
06	Brasão do município de Santaluz Bordado com velcro na parte de trás medindo 10 cm x 10 cm aproximadamente	28	20,00	560,00
07	Brasão da transantaluz Bordado com velcro na parte de trás medindo 10 cm x 10 cm aproximadamente	28	20,00	560,00
08	Cinto Tático 50 mm Alma de Polímero	14	75,00	1.050,00
09	Embornal de pama na cor caqui 4 compartimentos	14	85,00	1.190,00
10	Lanterna de led recarregavel 28.8000 lumens	10	85,00	850,00
11	Apito alta intensidade	10	10,00	100,00

VALOR TOTAL:

R\$ 16.630,00





PONTO DIGITAL COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI ME

CNPJ:14.201.787/0001-64

EMAIL: Pontodigital.queimadas@hotmail.com

09/01/02

- 01 Camisa combat shirt tática camuflada lisa militar reforçada 28 152,00 4.256,00
a combat shirt na cor preta confeccionada em tecido dri-fit se encaixa
perfeitamente ao corpo, além disso, proporciona uma melhora no
sistema natural de resfriamento do corpo, visto que afasta o suor da
pele para mantê-la seca e confortável. O rip-stop nas mangas e gola
disponibiliza ao usuário resistência à trações e rasgos, sendo essencial
para aventuras, acampamentos, pescarias, camping, entre outros.
Possui 2 bolsos na região dos ombros com fechamento em velcro,
sendo que o exterior do bolso também possui velcro para fixação de
patches; e também possui detalhe de regulação no punho através de
velcro

02	Calça masculina de combate, com 04 bolsos na cor caqui, confeccionada em tecido cedro brim rip stop, calça modelo reta, folgada até abaixo do joelho, costura em ponto corrente 03 agulhas, nas pernas, entrepernas e ganchos, fechamento de cóis, bolsos, tampas, vista, gancho frontal e aplicação de reforço com pesponto duplo, travetes nos pontos vulneráveis. Tam: 38 ao 54.	28	152,00	4.256,00
03	Boné militar em brim rip-stop na cor preta com brasão da instituição.	28	30,90	865,20
04	Cinto social militar fivela 2 garras caqui	14	21,90	306,60
05	Botas táticas em couro na cor caqui com cano longo	14	204,90	2.868,60
06	Brasão do município de santaluz bordado com velcro na parte de trás medindo 10 cm x 10 cm aproximadamente	28	22,00	616,00
07	Brasão da transantaluz bordado com velcro na parte de trás medindo 10 cm x 10 cm aproximadamente	28	22,00	616,00
08	Cinto tático 50 mm alma de polímero	14	79,00	1.106,00
09	Embrenal de perna na cor caqui 4 compartimentos	14	89,00	1.246,00
10	Lanterna de led recarregavel 28.8000 lumens	10	85,90	859,00
11	Apito alta intensidade	10	12,00	120,00
		Valor Total: 17115,40		

14.201.787/0001-64
PONTO DIGITAL COMERCIO
DE PAPELARIA EIRELI-ME
Rua Deusdedit Queiroz, 248 B
CEP 35.000-000 QUEIMADAS - BA



DATA
09/02



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Camisa Combat Shirt Tática Camuflada Lisa Militar Reforçada A Combat Shirt, na cor preta confeccionada em tecido Dri-Fit se encaixa perfeitamente ao corpo, além disso, proporciona uma melhora no sistema natural de resfriamento do corpo, visto que afasta o suor da pele para mantê-la seca e confortável. O Rip Stop nas mangas e gola disponibiliza ao usuário resistência à trações e rasgos, sendo essencial para aventuras, acampamentos, pescarias, camping, entre outros. Possui 2 Bolsos na região dos ombros com fechamento em velcro, sendo que o exterior do bolso também possui velcro para fixação de patches; e também possui detalhe de regulagem no punho através de velcro.	28	150,00	4.200,00
02	Calça masculina de combate , com 04 bolsos na cor caqui, confeccionada em tecido cedro brim rip stop, calça modelo reta, folgado até abaixo do joelho, costura em ponto corrente 03 agulhas, nas pernas, entrepernas e ganchos, fechamento de cós, bolsos, tampas, vista, gancho frontal e aplicação de reforço com pesponto duplo, travestres nos pontos vulneráveis. Tam: 38 ao 54.	28	150,00	4.200,00
03	Bonê Militar em brin rip-stop na cor preta com brasão da instituição.	28	30,00	840,00
04	Cinto social militar fivela 2 garras caqui	14	20,00	280,00
05	Botas táticas em couro na cor caqui com cano longo	14	200,00	2.800,00
06	Brasão do município de Santaluz Bordado com velcro na parte de trás medindo 10 cm x 10 cm aproximadamente	28	20,00	560,00
07	Brasão da transantaluz Bordado com velcro na parte de trás medindo 10 cm x 10 cm aproximadamente	28	20,00	560,00
08	Cinto Tático 50 mm Alma de Polímero	14	75,00	1.050,00
09	Embrenal de perna na cor caqui 4 compartimentos	14	85,00	1.190,00
10	Lanterna de led recarregavel 28.8000 lumens	10	85,00	850,00
11	Apito alta intensidade	10	10,00	100,00

VALOR TOTAL:

R\$ 16.630,00

BAIXA
POTÁNCIA

37.133.206/0001-08
FABIANE OLIVEIRA MARQUES
02550940512
Rua Alto do Campanário, 07 - Centro
CEP. 48.860-000 - Queimadas - Bahia



VAGNER BARBOSA DOS SANTOS DE QUEIMADAS ME

CNPJ.26.803.408/0001-95
RUA DR. ELZIO FERREIRA, 123-4
QUEIMADAS-BA

Email: vbsservico@hotmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

10/02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CAMISA COMBAT SHIRT TÁTICA CAMUFLADA LISA MILITAR REFORÇADA A COMBAT SHIRT NA COR PRETA CONFECCIONADA EM TECIDO DRI-FIT SE ENCAIXA PERFEITAMENTE AO CORPO, ALÉM DISSO, PROPORCIONA UMA MELHORA NO SISTEMA NATURAL DE RESFRIAMENTO DO CORPO, VISTO QUE AFASTA O SUOR DA PELE PARA MANTÊ-LA SECA E CONFORTÁVEL. O RIP-STOP NAS MANGAS E GOLA DISPONIBILIZA AO USUÁRIO RESISTÊNCIA À TRAÇÕES E RASGOS, SENDO ESSENCIAL PARA AVENTURAS, ACAMPAMENTOS, PESCARIAS, CAMPING, ENTRE OUTROS. POSSUI 2 BOLSOS NA REGIÃO DOS OMBROS COM FECHAMENTO EM VELCRO, SENDO QUE O EXTERIOR DO BOLSO TAMBÉM POSSUI VELCRO PARA FIXAÇÃO DE PATCHES; E TAMBÉM POSSUI DETALHE DE REGULAGEM NO PUNHO ATRAVÉS DE VELCRO	28	155,00	4.340,00
02	CALÇA MASCULINA DE COMBATE, COM 04 BOLSOS NA COR CAQUI, CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO BRIM RIP STOP, CALÇA MODELO RETA, FOLGADO ATÉ ABAIXO DO JOELHO, COSTURA EM PONTO CORRENTE 03 AGULHAS, NAS PERNAS, ENTREPERNAS E GANCHOS, FECHAMENTO DE CÓS, BOLSOS, TAMPAS, VISTA, GANCHO FRONTAL E APLICAÇÃO DE REFORÇO COM PESPONTO DUPLO, TRAVESTES NOS PONTOS VULNERÁVEIS. TAM: 38 AO 54.	28	155,00	4.340,00
03	BONÉ MILITAR EM BRIN RIP-STOP NA COR PRETA COM BRASÃO DA INSTITUIÇÃO.	28	32,80	918,40
04	CINTO SOCIAL MILITAR FIVELA 2 GARRAS CAQUI	14	22,50	315,00
05	BOTAS TÁTICAS EM COURO NA COR CAQUI COM CANO LONGO	14	209,00	2.906,00
06	BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ BORDADO COM VELCRO NA PARTE DE TRÁS MEDINDO 10 CM X 10 CM APROXIMADAMENTE	28	25,00	700,00



26.803.408/0001-95
VAGNER BARBOSA DOS
SANTOS DE QUEIMADAS ME
RUA ELZIO FERREIRA SOUZA, CENTRO
CEP: 44.800-000 - Queimadas-BA

VAGNER BARBOSA DOS SANTOS DE QUEIMADAS ME

CNPJ.26.803.408/0001-95
RUA DR. ELZIO FERREIRA, 123-4
QUEIMADAS-BA

Email: vbservico@hotmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

07	BRASÃO DA TRANSANTALUZ BORDADO COM VELCRO NA PARTE DE TRÁS MEDINDO 10 CM X 10 CM APROXIMADAMENTE	28	25,00	700,00
08	CINTO TÁTICO 50 MM ALMA DE POLÍMERO	14	79,00	1.106,00
09	EMBORNAL DE PERNA NA COR CAQUI 4 COMPARTIMENTOS	14	88,00	1.232,00
10	LANTERNA DE LED RECARREGAVEL 28.8000 LUMENS	10	89,00	890,00
11	APITO ALTA INTENSIDADE	10	11,90	119,00
XX	VALOR TOTAL	XXX	XXXX	17.566,40

26.803.408/0001-95
VAGNER BARBOSA DOS
SANTOS DE QUEIMADAS-ME
RUA ELZIO FERREIRA SOUZA - CENTRO
Cep: 48.860-000 - Queimadas-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da Transantaluz.

Justifica-se a referida contratação uma vez que se faz necessário a utilização de uniforme, que destaque, distingue e identifica o servidor, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, proporcionando assim melhor condições de trabalho para os funcionários da Transantaluz.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

Atenciosamente,



Eliude dos Santos Reis
Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.133.206/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2020
NOME EMPRESARIAL FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MA COMERCIO E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 7.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALTO DO CAMPANARIO	NÚMERO 7	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEIMADAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANEMARQUES2@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (75) 3644-1515		
AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2021** às **10:45:29** (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FABIANE OLIVEIRA MARQUES.02550940512

Nome do Empresário

FABIANE OLIVEIRA MARQUES

Nome Fantasia

MA COMERCIO E SERVICOS

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

1357937938

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

025.509.405-12

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/05/2020

Número de Registro

CNPJ

37.133.206/0001-08

Endereço Comercial

CEP

48860-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA ALTO DO CAMPANARIO

Município

QUEIMADAS

Número

7

UF

BA

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

13/05/2020

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Comerciante independente de artigos de armarinho

Comerciante independente de artigos esportivos

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Promotor(a) de eventos, independente

Comerciante independente de móveis

Barraqueiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

14.12-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

47.55-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis

47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns



Comerciante independente de artigos para habitação	47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente	14.13-4/03 - Facção de roupas profissionais
Comerciante independente de calçados	47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados
Comerciante independente de materiais de construção em geral	47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convinentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME55718681

Número do Identificador
00002550940512

Data de Emissão
03/02/2021





Proprietário Municipal de
CONFERE O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RE-IDENTIFICAÇÃO RECOMENDADA AOS 18 ANOS		13.579.379-38	23-11-2011
NÃO PLASTIFICAR		FABIANE OLIVEIRA MARQUES	
		FERNANDO MARQUES SOBRINHO	
<i>Fabiane Oliveira Marques</i>		COSMA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		CONCEIÇÃO DO COITÉ BA	04-06-1995
		C.NAS. CM QUEIMADAS BA DS SEDE: LV 66A FL 288V RT 49377 025.509.405-12	
		<i>Paula M. de Oliveira furt</i>	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/63	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA
QUEIMADAS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 152/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512		C.G.A 172000542	C.N.P.J. 37.133.206/0001-08
Endereço: RUA ALTO DO CAMPANÁRIO, 7			
Bairro: CENTRO	CEP: 48860000	Município: QUEIMADAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
03/02/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 02/08/2021

13363.152.20210203.N.292.10310



**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210299852

RAZÃO SOCIAL	
FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.465.899	37.133.206/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512

CNPJ: 37.133.206/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:54 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **1F04.32AA.B660.E9E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.133.206/0001-08

Razão Social: FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512

Endereço: RUA ALTO DO CAMPANARIO 7 CASA / CENTRO / QUEIMADAS / BA /
48860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012103572314893917

Informação obtida em: 03/02/2021 12:20:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ~~FABIANE OLIVEIRA MARQUES~~ 02550940512 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: ~~37.133.206/0001-08~~

Certidão nº: 1772330/2021

Expedição: 19/01/2021, às 12:01:00

Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.133.206/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUEIMADAS**

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CÓD. CONTRIBUINTE
10310

INSC. MUNICIPAL
172000542

Nº do Alvará
147/2021

CONCEDIDO A
FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512

NOME FANTASIA
MA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ
37133206000108

INSC. EST.

CPF

RG

ENDEREÇO
RUA ALTO DO CAMPANÁRIO, Nº 7
CENTRO - QUEIMADAS - BA
CEP: 48860000

DESCRIMINAÇÃO DA TAXA
4781-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

CNAE (ATIVIDADE PRINCIPAL)
4781-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

RESTRIÇÕES

HORÁRIO NORMAL

HORÁRIO ESPECIAL

DATA DA EMISSÃO

03/02/2021 10:13:27

DATA DE VALIDADE

31/12/2021

Joséilton da Silva Andrade
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 003/2021

**OBS: ESTE ALVARÁ DEVERA ESTAR EM LUGAR BEM VISIVEL
VALIDO DURANTE O EXERCICIO DE 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

Em resposta ao ofício expedido pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no dia **16 de fevereiro de 2021**, solicitando a contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

Processo administrativo: 032/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscientos e trinta reais).**

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 032/2021

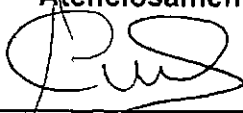
Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão - 11 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade – 29.04 - Superintendência Municipal de Transito e Transporte
Projeto Atividade- 2.204
Fonte – 00
Elemento de Despesa - 3.3.90.30– Material de Consumo

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço de **R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscientos e trinta reais)**, abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações amparado no art. 24, inc II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

Processo Administrativo: 032/2021

- Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

- Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato
fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE**
XXXXXX e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXX

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento/prestação de serviço o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre dispensa de Licitação, no qual o objeto é contratação de empresa **MA Comércio e Serviços** para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para a atender as necessidades da Superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Serviços Públicos;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexo;
- f) Minuta do termo do contrato

É o breve relatório.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Passo a fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe, versando sobre dispensa de licitação sob o nº 052.

Para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa* impostos à Administração Pública.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas às obrigações da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio à regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa demonstrado o menor valor, sendo de **R\$ 16.300,00(dezesseis mil e trezentos reais).**

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, estando presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 18 de Fevereiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93, e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA a contratação da empresa **FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alto do Campanário, Nº7, Casa, Centro, Queimadas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.133.206/0001-08, no valor global de **R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscentos e trinta reais)**, referente à contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

Favorecido: FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512

Prazo de Execução e 02 (dois) meses;

Vigência: 18/02/2021 até 18/04/2021.

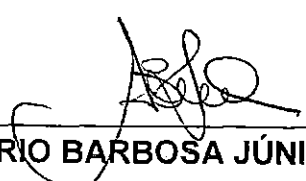
Valor Total: R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscentos e trinta reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 026/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.



ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

2

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

Favorecido: FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512

Prazo de Execução e Vigência: 02 (dois) meses;
18/02/2021 até 18/04/2021.

Valor Total: R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscientos e trinta reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 026/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

CONTRATO Nº 032/2021

Termo de Contrato fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a
Empresa **FABIANE OLIVEIRA MARQUES**
02550940512

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76 e doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alto do Campanário, Nº7, Casa, Centro, Queimadas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.133.206/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de aquisição, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 026/2021 e Processo Administrativo 032/2021**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **18/02/2021** e encerramento em **18/04/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.630,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais)**;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, neste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Unidade: 29.04 - Superintendência Municipal de Transito e Transporte, Projeto Atividade- 2.204, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte: - 00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o produto com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

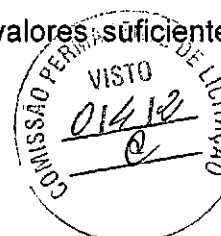
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 032/2021 **Contrato** 032/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz. Vigência: 18/02/2021 até 18/04/2021. Valor: R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão - 11 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Unidade: 29.04 - Superintendência Municipal de Transito e Transporte, Projeto Atividade- 2.204, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte: - 00, conforme disposto na Lei de meios vigente. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL





Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 032/2021 **Contrato** 032/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** FABIANE OLIVEIRA MARQUES 02550940512. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, acessórios e equipamentos para superintendência Municipal de trânsito e transporte da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, para padronizar, identificar e proporcionar condições de serviços para a equipe da transantaluz. Vigência: 18/02/2021 até 18/04/2021. Valor: R\$ 16.630,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão - 11 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Unidade: 29.04 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, Projeto Atividade- 2.204, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte: - 00, conforme disposto na Lei de meios vigente. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

